



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.581, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima no Calendário Oficial da União e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE CULTURA E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima no Calendário Oficial da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de abril, em todo o território nacional, com ações de valorização da cultura, dos saberes e dos direitos dos povos indígenas, com ênfase nas comunidades indígenas do Estado de Roraima.

Art. 2º A Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima passa a integrar o Calendário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º Durante o período estabelecido, o Poder Público, em articulação com organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e instituições educacionais, poderá promover:

I – atividades culturais, educativas e artísticas em escolas, universidades e espaços públicos;

II – exposições, palestras, rodas de conversa, vivências e oficinas com foco em línguas indígenas, história oral, espiritualidade, arte e medicina tradicional;

III – campanhas de valorização da diversidade étnica nos meios de comunicação;

IV – feiras de artesanato, gastronomia tradicional e turismo cultural indígena;



V – ações de promoção de direitos, com apoio de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Os eventos da Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima poderão ser realizados com apoio técnico e institucional dos Ministérios da Educação, da Cultura, dos Povos Indígenas, do Turismo e da Comunicação, bem como de universidades públicas, museus e entidades de promoção dos direitos indígenas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima, com inclusão no Calendário Oficial da União, como forma de homenagear, valorizar e divulgar a cultura, a história e os saberes dos povos indígenas do Estado de Roraima — território reconhecido nacionalmente como símbolo de resistência, diversidade étnica e riqueza ancestral.

Roraima abriga mais de 60 mil indígenas, pertencentes a diversas etnias, como Macuxi, Wapichana, Yanomami, Taurepang, Ingarikó, Patamona e Yekuana, com vasta contribuição em saberes tradicionais, proteção ambiental, produção cultural e conhecimentos milenares. Reconhecer, divulgar e valorizar essa diversidade é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, plural e respeitosa com os povos originários.

A Semana Nacional dos Povos Indígenas de Roraima servirá como marco anual para ações integradas entre escolas, universidades, comunidades, órgãos públicos, veículos de comunicação e a sociedade em geral, com foco na educação para a diversidade, no combate à invisibilidade histórica e na promoção de políticas públicas inclusivas.

A proposta está em conformidade com os artigos 215 e 231 da Constituição Federal, com a Convenção nº 169 da OIT, com o Estatuto dos Povos Indígenas, e com os objetivos da Agenda 2030 da ONU, especialmente os relacionados à igualdade, educação de qualidade e preservação cultural.



Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de valorização da memória, dos saberes e da dignidade dos povos indígenas de Roraima e de todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12345-9-dezembro2010-609638-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO